**PROJETO DE LEI Nº 008/25, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre alterações na quantidade, padrão de vencimento e na carga horária de alguns cargos de provimento efetivo de que trata a Lei Municipal nº774/1995, cria e altera nomenclatura de gratificações e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterado a quantidade de alguns cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º Lei Municipal nº774/1995, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Alpestre, com seu Quadro de Cargos e Funções e dá providências correlatas, passando a ser a seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Denominação** | **Número de Cargos** |
| Agente Administrativo | 18 |
| Assistente Social | 07 |
| Condutor Operador | 06 |
| Eletricista Automotivo | 02 |
| Encanador | 05 |
| Monitor de Escola | 05 |
| Orientador Social | 04 |
| Servente | 25 |
| Telefonista | 01 |

**Art. 2º** Fica alterado a carga horária de alguns cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº774/1995, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Alpestre, com seu quadro de Cargos e Funções e dá outras providências, garantido a manutenção dos padrões e vencimentos atuais, passando a ser a seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Denominação** | **Carga Horária semanal** |
| Arquiteto e Urbanista | 20 |
| Borracheiro | 40 |
| Carpinteiro | 40 |
| Doméstica Escolar - em extinção | 40 |
| Eletricista | 40 |
| Engenheiro Agrônomo | 32 |
| Engenheiro Civil | 20 |
| Fisioterapeuta | 28 |
| Mecânico | 40 |
| Médico Veterinário | 20 |
| Motorista | 40 |
| Nutricionista | 20 |
| Operador de Máquinas | 40 |
| Operário | 40 |
| Pedreiro | 40 |
| Procurador Municipal | 20 |
| Químico | 20 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 40 |
| Vigilante | 40 |
| Vigilante (CLT) - em extinção | 40 |

**Art. 3º** Fica alterado o padrão e o coeficiente de vencimento do cargo efetivo de Eletricista previsto no art. 4º da Lei Municipal nº774/1995, passando para padrão 09 (nove), coeficiente de vencimento 4.5 (classe A).

**Art. 4º** Fica criada a seguinte gratificação destinadas aos servidores públicos efetivos designados para Funções e/ou Atividades Especiais além das atribuições do seu cargo efetivo ou em substituição a serviços extraordinários de que trata o art. 116 da Lei nº 2.358/2019:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Número****de Gratificações** | **Código** | **Forma de Pagamento** | **Coeficiente de Vencimento/ Valor** |
| Gratificação por Atividade - Motorista Assistência Social | 02 | GPA | Mensal | 1.5 |

**§ 1º** A gratificação de que trata o caput deste artigo é destinada a Servidores ocupantes do cargo de motorista que desempenhem suas funções como motorista na Secretaria Municipal da Assistência Social e seus órgãos.

**§ 2º** A concessão é condicionada à precedência de Termo de Responsabilidade e de Opção na qual o servidor assume a responsabilidade deste encargo e opta por esta forma de remuneração de eventuais horários extraordinários e de outras vantagens e prêmios previstos em Lei.

**§ 3º** A gratificação criada por esta Lei não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de férias e gratificação natalina proporcionalmente à percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no ano.

**Art. 5º** Ficam criadas mais 02 (duas) Gratificações por Atividade de Liderança de Equipe, previstas no art. 116 Lei Municipal nº2.358/2019, Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências.

**Art. 6º** O parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal nº774/1995, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Alpestre, com seu Quadro de Cargos e Funções e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Com o seu consentimento e/ou nos casos em que há previsão expressa em lei o servidor que detém cargo de 20, 28 e 32 horas semanais de trabalho poderá ser convocado para até 40 horas semanais, pelo tempo em que o Chefe do Poder Executivo entender necessário, situação em que, observada a proporcionalidade, é assegurada a remuneração equivalente por ele percebida pela jornada normal, incluindo todos os adicionais inclusive o de insalubridade, sem direito a qualquer indenização ao retornar para o regime normal e sem direito de aproveitamento deste período para um segundo cargo a que venha assumir no Município.

**Art. 7º** O art. 17 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.769/2012, que regula o acesso à informação no âmbito do Município de Alpestre passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 17- Fica instituída Gratificação por Atividade, que corresponderá ao valor equivalente a 1.0 (um ponto zero) vezes o Referencial de Vencimento do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal a ser concedida aos servidores efetivos designados para a prestação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, durante o período de investidura na função.

Parágrafo Único. O valor pago como gratificação previsto no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

**Art. 8º** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº2.757/2023, que cria Gratificação Especial e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a seguinte gratificação, no quadro de Gratificações Especiais de que dispõe o art. 116 da Lei nº 2.358/2019, destinada a gratificar servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas que será designado para responsabilizar-se pela Máquina e Serviços de Máquinas demandadas no horário normal e fora de horário de expediente nos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água no interior do município.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Númerode Gratificações | Código | Forma de Pagamento | Coeficiente de Vencimento/ Valor |
| Gratificação por Atividade - Serviços de Manutenção de Rede de Distribuição de Água | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |

**Art. 9º** O art. 2º e seus parágrafos da Lei Municipal nº2.659/2022, que altera a Lei nª2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos, altera legislação correlata e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas as seguintes gratificações destinadas aos servidores públicos efetivos designados para Funções e/ou Atividades Especiais além das atribuições do seu cargo efetivo ou em substituição a serviços extraordinários de que trata o art. 116 da Lei nº 2.358/2019:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Númerode Gratificações | Código | Forma de Pagamento | Coeficiente de Vencimento/ Valor |
| Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição | 03 | VP | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Lavagem | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Gestor RPPS | 01 | GPA | Mensal | 2.9 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelos Registros Funcionais | 01 | GPA | Mensal | 2.1 |

§ 1º As gratificações criadas no caput deste artigo são destinadas:

I - Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição: a servidores lotados na Divisão de Saneamento da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, nos períodos designados para a manutenção da ETA - Estação de Tratamento de Água e redes de distribuição, em substituição aos serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente.

II - Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Lavagem: a servidor designado para a atividade de lavagem das máquinas e veículos do município;

III - Gratificação por Atividade de Gestor do RPPS: a servidor responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

IV - Gratificação por Atividade - Responsável pelos Registros Funcionais: a servidor lotado no departamento de Recursos Humanos responsável pelos registros funcionais de todos os servidores públicos municipais.

§ 2º A Gratificação por Atividade de Gestor do RPPS é vinculado e mantido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 10.** O art. 3º da Lei 2.710/2023, que autoriza a celebração de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É criada a seguinte gratificação destinada a servidor público efetivo designado para Funções e/ou Atividades Especiais de que trata o art. 116 da Lei nº 2.358/2019:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Númerode Gratificações | Código | Forma de Pagamento | Coeficiente de Vencimento/ Valor |
| Gratificação por Atividade - Serviços junto à Inspetoria Veterinária  | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |

**Art. 11.** Com as alterações desta Lei, o Quadro de Gratificações Especiais de que trata o art. 116 da Lei 2.358/2019, passa a ser o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Número****De****Gratificações** | **Código** | **Forma de pagamento** | **Coeficiente de vencimento/ Valor** |
| Gratificação por Atividade - Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (Lei nº1.769/2012) | 05 | GPA | Mensal | 1.0 |
| Gratificação por Atividade - Fiscais (Lei nº1.844/2013) | 02 | GPA | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Atividade - Pregoeiro (Lei nº1.918/2014) | 01 | GPA | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Setor Contábil - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | GPA | Mensal | 3.0 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Tesouraria - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Recursos Humanos - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Empenho - Legislativo (Lei nº2.256/2018) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Patrimônio - Legislativo (Lei nº2.256/2018) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Verba Plantão - Motoristas da Saúde (Lei nº1.300/2005) | 07 | VP | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Verba Plantão - Motoristas carro-pipa e comboio de abastecimento e lubrificação (Lei nº1.569/2009) | 02 | VP | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Verba Viagem (Lei nº2.037/2015) | 07 | VV | Mensal | Valor definido em Lei |
| Bônus - Motoristas da Educação (Lei 2.095/2016) | 10 | BM | Mensal | 62% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Gratificação para membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações | 03 | JETOM | Por sessão  | 10 URM  |
| Gratificação por Atividade - Coordenador da Defesa Civil | 01 | GPA | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade - Integrante de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial | 08 | GPA | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade - Integrante de Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão | 08 | GPA | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade - Integrante de Equipe Técnica Multidisciplinar de Licenciamento Ambiental | 04 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Junta de Serviço Militar | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Liderança de Equipe | 06 | GPA | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade - Tesoureiro | 01 | GPA | Mensal | 4.0 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Licitações | 01 | GPA | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelo Setor de Blocos de Produtor Rural | 01 | GPA | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Borracharia e Lubrificação | 01 | GPA | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelo Setor de Almoxarifado | 02 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelo Setor de Protocolo e Arquivo | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição. | 03 | VP | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Lavagem | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Gestor RPPS | 01 | GPA | Mensal | 2.9 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelos Registros Funcionais | 01 | GPA | Mensal | 2.1 |
| Gratificação por Atividade - Serviços de Manutenção de Rede de Distribuição de Água | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Serviços junto à Inspetoria Veterinária  | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Motorista Assistência Social | 02 | GPA | Mensal | 1.5 |

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 13 dias do mês de janeiro de 2024.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa dispor sobre alterações na quantidade, padrão de vencimento e na carga horária de alguns cargos de provimento efetivo de que trata a Lei Municipal nº774/1995, cria e altera nomenclatura de gratificações e dá outras providências.

Alguns cargos de provimento efetivo estão com todas as vagas preenchidas e, após levantamento realizado, entendemos que necessitamos criar mais algumas vagas visando o preenchimento para o atendimento das demandas existentes porém, não necessariamente de imediato.

Outro ponto que entendemos como uma importante ação é a adequação da carga horária de alguns cargos que possuem carga horária não condizente com a jornada de trabalho semanal do município. Alguns deles possuem carga horária de 44h semanais, o que torna difícil a sua execução, pois como a grande parte deles é da equipe operacional de obras públicas e trânsito, não conseguimos produzir trabalhos satisfatoriamente em deslocamentos aos sábados pois o deslocamento de ida e volta já consome boa parte do período. Já outros possuem carga horária fracionada dificultando o fechamento do turno diário. Além disso todo o quadro de cargos comissionados de chefia possuem carga horária de 40 horas semanais, divergente de alguns do quadro efetivo o que dificulta o acompanhamento dos trabalhos.

Também estamos propondo a alteração do padrão de vencimento e coeficiente de vencimento exclusivamente do cargo de Eletricista por entendermos que pelo risco diário da função, seu padrão de vencimento e coeficiente atual é muito baixo, embora sobre o básico tenha incidido adicional de periculosidade. Em outras situações já foram alterados padrões e coeficientes de outros cargos e na medida que entendemos necessário encaminhamos para a apreciação dessa Egrégia Câmara.

Em outro ponto propomos a criação de gratificação por atividade a ser concedida à motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como forma de compensação ao não recebimento de insalubridade por tratar-se de veículos pequenos e, segundo laudo dos peritos da área de medicina do trabalho, estes não geram ruídos e, por conseguinte, direito ao recebimento de insalubridade. Embora em condições mais salubres, o motorista lotado naquela secretaria e seus órgãos acaba sendo prejudicado financeiramente no exercício de sua atividade pois além de não receber prêmio produtividade também não faz jus ao adicional de insalubridade. Solicitamos também a autorização para ampliar a quantidade de Gratificação de Liderança de Equipe de 04 para 06 visando melhor distribuir e organizar os serviços, especialmente aqueles no interior do município.

Além disso, propomos o ajuste de legislação que trata sobre gratificações visando padronizar a nomenclatura dessas gratificações facilitando o trato na manutenção da folha de pagamento mensal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal